



Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O**  
**Nº 43 , DE 2022**

Autoriza o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

**O Senado Federal resolve:**

**Art. 1º** É o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o “Programa Emergencial de Mitigação dos Efeitos Econômicos do Coronavírus – PROSUL Emergencial”.

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE);
- II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- III – garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV – valor: até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- V – juros: taxa de juros interbancária ofertada em Londres (Libor) de 3 (três) meses, acrescida de margem definida periodicamente pelo BID;
- VI – atualização monetária: variação cambial;
- VII – cronograma estimado: US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2022 e US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2023;
- VIII – prazo total: 180 (cento e oitenta) meses;

- IX – prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;  
X – prazo de amortização: 114 (cento e quatorze) meses;  
XI – periodicidade de amortização: semestral;  
XII – sistema de amortização: constante;  
XIII – comissão de compromisso: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado;  
XIV – comissão de supervisão: até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

**Art. 3º** É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** deste artigo é condicionada a que:

I – sejam cumpridas de maneira substancial as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – seja verificado pelo Ministério da Economia a adimplência do mutuário em face da União e de suas controladas;

III – o Estado do Rio Grande do Sul celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea “a”, e II, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de dezembro de 2022.



Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal